



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/03/2017

ITEM Nº 039

TC-002695/026/15

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Valdir Candido Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002695/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	28,58% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	78,91% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	19,80% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	44,76% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Não foram indicadas irregularidades
Encargos sociais	Atestada a regularidade
Precatórios	Não possui dívidas de natureza judicial
Resultado da execução orçamentária	Superávit 10,37% - R\$ 1.363.316,96
Resultado financeiro	Positivos R\$ 735.223,15

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 1820

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DE IRACEMA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 08/30, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

2.1 - Cumprimento das Exigências Legais:

- Não constam do "site" da Prefeitura Municipal todas as informações (Parecer Prévio do TCESP, balanços do exercício, etc).

3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação:

- Existência de Professora da Educação Básica sem formação superior específica.

3.2 – SAÚDE:

- Despesas de caráter não universal, em descumprimento ao disposto no artigo 196, da C.F - Glosa no valor total de R\$ 1.407,70.

7 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Não elaborado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desatendimento à Lei Federal nº 12.305/10, artigo 18.

8 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada - descumprimento à LRF, artigo 48-A;

- Fiscalização Ordenada III, com foco na Transparência: inúmeras falhas encontradas;

- "Ranking da Transparência" Nacional (MPF): O Município encontra-se em situação aquém do considerado satisfatório.

9 - CONTROLE INTERNO:

- Responsável em situação funcional irregular;

- Incompatibilidade do exercício, simultâneo, das funções de "Chefe de Gabinete" e de "Responsável pelo Controle Interno", tendo em vista a própria natureza delas;

- Os Relatórios produzidos somente serviram para cumprir formalidade, não contendo os detalhes necessários sobre o que foi realizado e analisado, pelo Responsável, em 2015;

- A Legislação que instituiu tal Sistema não está sendo cumprida.

- O Responsável não emitiu Parecer sobre as Prestações de Contas dos Adiantamentos (sequer analisou os processos), em descumprimento ao Comunicado SDG nº 19/2010, desta Casa;

- Tal lacuna desatende, também, aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

10 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

11 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Antes de aterrar o lixo, O Município não realiza o tratamento dos resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.

12 - ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

- Descumprimento a Recomendações desta Corte.

14 - OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

14.1 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- Despesas com Adiantamentos - viagens do Senhor Prefeito Municipal:

- Motivação dos autos "genérica": não há menção ao período da viagem, Órgãos visitados, eventuais acompanhantes, finalidade, etc;

- Descumprimento ao disposto no Comunicado SDG nº 19/2010: o Sistema de Controle Interno não emitiu Parecer sobre a regularidade das Prestações de Contas (não houve sequer análise dos processos pelo Responsável que, por sua vez, é o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal);

- No Balancete de Prestação de Contas não há a assinatura do Responsável pela Contabilidade (embora haja campo próprio para isso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Viagens de Motoristas de Ambulâncias:

- Não consta dos processos detalhamentos necessários e específicos e os mesmos não foram analisados pelo Responsável pelo Controle Interno;
- As notas de despesas com alimentação possuem todas elas valores arredondados, gastando-se todo o valor recebido, sem qualquer devolução.

14.3 - CONTRATOS:

- Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.

14.5 – PESSOAL: 14.5.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- Descumprimento ao disposto nos incisos II e V, do artigo 37, da Constituição Federal (regra do concurso público), já que as atribuições do cargo de Procurador Jurídico, de natureza efetiva, são desempenhadas por servidor comissionado;
- A Prefeitura assumiu o pagamento de rendimentos de servidoras (R\$ 62.826,25) que deveriam ser custeados pelo Instituto de Previdência Municipal (Diretora Presidente e Coordenadora de Gestão de Investimentos), de acordo com Lei local.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,58% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB procedeu investimentos com totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, foi certificada a destinação de 78,91% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção anotou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 19,80% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

No que diz respeito à execução orçamentária foi registrado pela fiscalização o resultado de superávit de R\$ 1.363.316,96 – equivalente a 10,37%.

Nesse sentido, também foi registrado um superávit financeiro de R\$ 735.223,15, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de dívidas de curto prazo.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando redução do valor nominal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	14.508,08	-	-100,00%
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	387.427,23	371.393,93	-4,14%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	387.427,23	371.393,93	-4,14%
Previdenciárias	387.427,23	371.393,93	-4,14%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	123.290,65	33.987,24	-72,43%
Dívida Consolidada	525.225,96	405.381,17	-22,82%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	525.225,96	405.381,17	-22,82%

A inspeção certificou que o Poder Executivo atendeu aos limites da despesa de pessoal previstos na LRF, uma vez que ditos gastos limitaram-se a 44,76% da RCL.

A fiscalização registrou a apresentação das guias pertinentes aos encargos sociais, não apontando irregularidades.

Ainda sobre a questão foi anotado que o RPPS local é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema, cujas contas estão abrigadas no TC-5277.989.15.8, dispondo o Município de Certificado de Regularidade Previdenciária.

A inspeção constatou a inexistência de dívidas judiciais.

Enfim, a inspeção registrou o posicionamento do Município frente os principais pontos analisados por esta E.Corte nos 03 exercícios anteriores ao examinado.

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2014	2013	2012
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	30,17%	29,92%	27,97%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	75,13%	69,54%	72,31%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,69%	18,88%	18,85%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	45,03%	53,04%	38,71%
Execução Orçamentária – Prefeitura	11,05%	- 0,19%	- 25,80%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	SIM	SIM	SIM
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	SIM	Não se aplica	Não se aplica
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	SIM	SIM	SIM
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2695/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Valdir Cândido Ribeiro - Prefeito do Município, através do DOE de 04.10.16 (fl. 35).

Após solicitar e obter dilação do prazo concedido (DOE – 25.10.16 - fl. 38), a Municipalidade compareceu nos autos e apresentou justificativas em favor da gestão do período (fls. 39/56 e documentos que acompanham).

Em síntese, afirmou que todos os documentos fiscais têm sido divulgados em página própria; que o Município não possui estabelecimento de nível superior, acarretando dificuldades na composição do quadro do magistério; realçou a importância da doação de leite a crianças carentes, como complemento alimentar por recomendação médica e, mesmo glosada, não afetou a aplicação na saúde.

Afirmou que a falta do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está vinculada às dificuldades técnicas e financeiras encontradas pelo Município; e, no mesmo sentido, encontra-se a estruturação do órgão de controle interno.

Disse que adotou providências à correção dos apontamentos pertinentes ao acesso à informação e transparência fiscal, bem como em relação à iluminação pública.

Procurou justificar-se em relação à falta de cumprimento das recomendações TCESP, bem como os apontamentos a respeito dos adiantamentos.

A respeito do quadro de pessoal, tendo em vista a demissão de Procurador Jurídico, o Município optou pela postergação do preenchimento do cargo, como forma de economia; e que os valores apontados pela fiscalização dizem respeito ao pagamento pelo exercício do cargo de Secretária Executiva.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

O feito tramitou pela Assessoria Técnica onde foram analisados os demonstrativos, sobretudo em relação aos aspectos jurídicos e cumprimentos dos índices obrigatórios, emitindo opinião, que contou com a aquiescência de sua i. Chefia de ATJ, à emissão de parecer favorável às contas, com recomendação para regularização das falhas pertinentes ao setor de saúde e pessoal (fls. 125/129).

O d. MPC também opinou em favor dos demonstrativos, com proposta de recomendações (fls. 130/131).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2014	603/026/14	Parecer favorável – DOE 18.05.16
2013	2130/026/13	Parecer favorável – DOE 26.05.15
2012	2062/026/12	Parecer favorável – DOE 06.06.14

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/03/2017

ITEM 039

Processo: TC-2695/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

Responsável: Valdir Cândido Ribeiro – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2695/126/15).

Aplicação total no ensino	28,58% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	78,91% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	19,80% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	44,76% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Não foram indicadas irregularidades
Encargos sociais	Atestada a regularidade
Precatórios	Não possui dívidas de natureza judicial
Resultado da execução orçamentária	Superávit 10,37% - R\$ 1.363.316,96
Resultado financeiro	Positivos R\$ 735.223,15

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 1820

I - Verifica-se que a Administração de SÃO JOÃO DE IRACEMA deu cumprimento regular aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação formal de recursos no ensino geral atingiu 28,58% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Ainda na área da educação, observa-se que o Município aplicou a totalidade da verba do FUNDEB, destinando 78,91% desses recursos na valorização dos profissionais do Magistério, desse modo cumprindo a meta constitucional estabelecida no art. 60, XII, do ADCT da CF/88 e também os termos da Lei 11.494/07.

b) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 19,80% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal, segundo anotado pela fiscalização, observou a limitação constitucional.

d) No que diz respeito ao pessoal as despesas fixaram-se abaixo do limite fiscal – 44,76% da RCL.

e) Não houve menção e/ou críticas quanto aos subsídios pagos aos agentes políticos.

f) Apresentadas as guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos sociais.

g) Sobre os precatórios foi anotada sua inexistência.

h) No que diz respeito à execução orçamentária e financeira a fiscalização registrou o equilíbrio fiscal, em face dos superávits verificados.

II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Na comparação de desempenho entre os exercícios de 2014 e 2015 vê-se que o Município manteve a posição antes obtida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Das respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM apresentou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – em que pese o Município ter alcançado os mínimos formais de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ciclo I)? Obs. Ações e medidas documentadas, apenas ligação para telefone cadastrado do aluno não caracteriza medida para reduzir a taxa de abandono.

Resposta: não.

Assunto abordado na Meta 2 do PNE. Lei nº 13.005/2014. “Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas do Ciclo I possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal?
Observação: Quantidade de computadores em funcionamento = total de computadores destinados aos alunos do Ciclo I em todas as escolas do município.

Resposta: não.

Assunto abordado na Meta 6 do PNE (estratégia de institucionalizar e manter laboratórios, inclusive de informática)

i-Planejamento

Há estrutura administrativa voltada para planejamento?
A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista / técnico de planejamento e orçamento)?
Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento.

Resposta: não.

Pelas análises, os municípios que possuem estrutura administrativa voltada para o planejamento tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal(IEGM).

Pelas análises, os municípios que possuem estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento) tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM).

Os municípios que oferecem treinamento sobre planejamento para os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, tendem a ter um melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Saúde

Os locais de atendimento médico-hospitalar municipais e UBS's possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

Resposta: não.

De acordo com o Decreto nº 56.819/2011, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação. Este documento possui prazo de validade pré-determinado de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros.

O município possui gestão de estoque dos insumos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação do estoque?

Resposta: sim (manual).

Pela análise, quanto mais sistematizada a gestão de insumos, melhor a performance no i-Saúde.

Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina

Resposta: 0.

De acordo com a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, o indicador 48 trata da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina, cuja diretriz é reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde para prevenção e interrupção da circulação do vírus da raiva. O parâmetro nacional para referência é de cobertura vacinal de cães acima de 80%.

Sobre a dengue - Número de ciclos com menos de 80% de imóveis visitados

Resposta: 0.

Outro indicador da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 é de proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue. O Parâmetro Nacional para Referência para imóveis visitados é, pelo menos, quatro ciclos de visitas domiciliares com 80% ou mais dos imóveis visitados em cada um. – O Programa Nacional de Controle da Dengue preconiza visitas domiciliares bimestrais em 100% dos imóveis, ou seja, seis ciclos de visitas anuais.

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27 estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.

O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: não.

Segundo o indicador 65 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, a ouvidoria, no âmbito do monitoramento e da avaliação, tem a finalidade de contribuir com a avaliação do sistema, por meio do envolvimento do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público, de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas e efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, de acordo com a Constituição Federal de 1988, visando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: não.

Este sistema permite observar informações acerca do acesso e do uso de medicamentos pela população assistida no SUS e é objeto do indicador 54 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, que mede o Percentual de municípios com o Sistema Hórus implantado ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço WebService. O indicador mede a evolução da implantação do Sistema Hórus e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService nos municípios e nas regiões de Saúde. Considera-se município implantado aquele que finaliza as quatro fases de adesão e está utilizando regularmente o Sistema nos estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica (farmácias da Atenção Básica e centrais de abastecimento farmacêutico) para os processos de gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (aquisição – distribuição – dispensação).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “muito efetivo” - “**B+**”, elevando em relação ao alcançado em 2014 (**B - efetiva**).

Dentre as respostas apresentadas pelo Município chama bastante a atenção pela falta de controle a respeito da demanda e oferta de vagas no Ciclo I.

A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam do Ciclo I escolar em 2015? Não.

A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ciclo I)? (Obs. Ações e medidas documentadas, apenas ligação para telefone cadastrado do aluno não caracteriza medida para reduzir a taxa de abandono) Não.

O município possui levantamento da distorção idade/série no Ciclo I? Não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto que a Origem deverá ter cuidado com a oferta de vagas em relação à demanda existente – em todos os níveis de ensino, salientando, ainda que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Além disso, a fiscalização fez destaque de professor sem nível superior de educação.

Observa-se, no entanto, da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São João da Iracema				5,8		6,9					6,0	6,3	6,5	6,7	6,9

Não há informações disponibilizadas a respeito dos índices alcançados para os últimos anos do fundamental.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve manter os esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

Enfim, todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “efetiva” e, mantendo-se em relação a 2014.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	12,64	13,15	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	48,22	48,88	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	-	12,37	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	-	13,84	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	-	102,60	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.680,98	3.501,93	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	8,70	7,04	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	100,00	83,67	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	75,00	79,50	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	-	8,65	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	4,35	11,35	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	-	1,80	1,37

Portanto, chama a atenção o índice destacado quanto às taxas de “*mortalidade da população de 60 anos e mais*” elevada em relação à taxa da região.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer nesses índices negativos.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui faço realce às falhas indicadas na apresentação da página eletrônica do Município, porquanto tenha deixado de divulgar determinadas peças de natureza fiscal.

Ressalto que a inspeção procedeu análise específica sobre o ponto, quando da realização da Fiscalização Ordenada III, com foco na transparência, mediante consultas realizadas no endereço eletrônico próprio; ademais, também foi destacado que dos 645 municípios paulistas, em trabalho realizado pelo Ministério Público Federal, a Comuna ocupou apenas o número 472 no “*Ranking da Transparência*”.

Assim, em que pesem as notícias sobre as providenciadas adotadas, advirto a Origem de que o instrumento serve à transparência fiscal exigida na LRF e, especialmente, permite o acesso dos interessados na gestão administrativa, disso procedendo ao controle social por meio do princípio da participação popular.

No que se refere ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, embora haja opção para que mantenha conteúdo simplificado (Municípios com menos de 20.000 habitantes), o fato é que a Origem deverá providenciar a sua edição e implantação, como condição de valorização do meio ambiente, da saúde coletiva e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



também, visando o acesso aos recursos da União, para empreendimentos relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para benefício por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (Lei 12.305/10).

No que se refere ao sistema de controle interno, a despeito de que a função seja incompatível com servidor que desempenha cargo comissionado, ou mesmo, inútil quando as tarefas são executadas apenas no aspecto formal, penso que a situação demonstra a necessidade de aperfeiçoamento das atividades executadas, inclusive, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12³.

Além disso, a Origem deverá cumprir as determinações desta E. Corte, tendo em vista a reincidência na falha quanto à efetiva divulgação das peças fiscais em página eletrônica; e, bem assim, cumprir as Instruções da Casa, em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações ao Sistema AUDESP.

Aliás, a inspeção reclamou que diversos pontos anotados em recomendações nas contas de 2013 (TC-2130/026/13 - DOE 26.05.15) retornaram à crítica em sua análise sobre os demonstrativos de 2015, quais sejam:

- *Providencie a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010);*
- *Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a completa divulgação e em tempo real, em sua página eletrônica, das receitas arrecadadas e despesas realizadas;*
- *Observe, com relação ao Sistema de Controle Interno o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações traçadas por este E. Tribunal no Manual Básico – O Controle Interno do Município – Setembro de 2013;*
- *Regularize as falhas apontadas nos itens “Saúde”, “Coleta e Disposição de Rejeitos e Resíduos Sólidos” e “Quadro de Pessoal”;*
- *Renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei federal nº 12.546/2011, alterada pelas Leis nºs 12.715/2012, 12.794 e 12.844/2013, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior, nos termos do artigo 65, § 5º da Lei federal nº 8.666/1993 e em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/2013.*

³ COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atenderá, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
 - 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
 - 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
 - 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
 - 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
 - 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
 - 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Outro ponto de interesse refere-se às falhas na realização de despesas pelo regime de adiantamento.

Sendo assim, gastos empreendidos com viagens e pagamentos de diárias – não tendo sido indicado expressamente a ocorrência de desvios, mas falta de maior rigor na adequação entre os meios e os fins almejados, comportam aprimoramento dos procedimentos adotados.

Para situações da espécie, considero que devem ser formalizadas através de adiantamento, em função de sua natureza, devendo contar com as formalidades adequadas ao seu controle, quais sejam, entrega de numerário a servidor destacado – que não pode ser agente político, para utilização em finalidade específica e por tempo determinado, com prestação de contas e análise crítica do processo, através de setor/funcionário distinto.

Aqui faço lembrar as orientações gerais traçadas por esta E. Corte junto ao Comunicado SDG nº 19⁴, as quais deverão ser observadas pela Origem, a despeito da legislação convergente à matéria.

As censuras direcionadas à gestão de pessoal dizem respeito ao pagamento de salários de servidores vinculados ao Instituto que cuida do RPPS e, também, à manutenção de cargo comissionado de “Assessor Jurídico”

Sobre primeiro ponto a Origem esclareceu que tratam se servidores vinculados à estrutura da Prefeitura Municipal, conquanto a fiscalização deva observar, em próximo ofício roteiro, sobre eventual cumulação de cargos e pagamentos – contrária à determinação constitucional.

Quanto ao segundo, evidente que os cargos vinculados à Procuradoria são de natureza técnica e burocrática, à exceção de sua chefia – que deverá exercer o comando sobre o setor.

Logo, quanto a todos os comissionados, relembro que tais cargos, exatamente por participarem de forma mais direta na gestão da Administração, necessariamente, devem manter investidura que expresse a feição do governo (direção/chefia) ou assessoria – independentemente de sua nomenclatura, mas que não se confundam com funções rotineiras.

Portanto, a Origem deverá corrigir a situação destacada.

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE 08 e 17.06.10.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do mesmo modo, no que se refere ao quadro geral da Prefeitura, advirto que os cargos em comissão deverão sempre ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior, exatamente por guardarem complexidade em suas funções, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

CÔMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

"Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DE IRACEMA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM;
- Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Implante o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Atente às recomendações e Instruções TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Aprimore a sistemática de despesas pelo regime de adiantamentos;
- Reveja e corrija a situação dos cargos comissionados.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.